



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN  
CAMPUS AVANÇADO PROFª. MARIA ELISA DE A. MAIA – CAMEAM  
Departamento de Economia – DEC

Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido  
– PLANDITES

Curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido  
BR – 405, Km – 153 – Bairro Arizona, CEP 59900-000, Pau dos Ferros-RN.  
Fone: (84) 3351 – 2560 - Fax: (84) 3351 – 3909

H o m e p a g e : <http://propeg.uern.br/plandites> - E-mail: [plandites@mestrado.uern.br](mailto:plandites@mestrado.uern.br)



## EDITAL Nº 009/2018 – PLANDITES/UERN

### SELEÇÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO – PLANDITES

A Comissão de Bolsas do **Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES)**, do *Campus* Avançado “Profa. Maria Elisa de Albuquerque Maia” (CAMEAM), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), torna público, pelo presente Edital, o processo seletivo para concessão de Bolsas de Mestrado.

#### 1) DA QUANTIDADE DE BOLSAS

1.1 Serão oferecidas 03 (três) bolsas, sendo 02 cotas do Programa de Demanda Social (CAPES) e 01 cota da PROPEG/UERN.

#### 2) DA INSCRIÇÃO

2.1 Serão aceitas inscrições de alunos regulares matriculados no PLANDITES, TURMA 2017.

2.2 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- Ficha cadastral devidamente preenchida – Anexo I
- Termo de Compromisso do discente – Anexo II
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia de Comprovante de residência no município de Pau dos Ferros (água, luz ou telefone);
- Cópia do cartão contendo agência e conta corrente, obrigatoriamente, Banco do Brasil (conta individual), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência (no caso de cartão, apenas a parte da frente).

#### 3) DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas de forma presencial nos dias **09 e 10 de julho de 2018, no horário de 8h às 11h e das 14h30min às 16h, na secretaria do PLANDITES.**

#### 4) DA DURAÇÃO DA BOLSA

4.1 A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação.

#### 5) DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas constituída por docentes, técnico e discente do PLANDITES, tomando como referência o artigo 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 (Anexo III), que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS), fixando os requisitos para concessão de bolsa.

5.2 Os critérios de seleção são:

- Inscrição no processo seletivo para bolsista, de acordo com o presente edital;
- Análise do resultado final da Seleção 2017 do PLANDITES para aluno regular;
- Estar de acordo com as normativas da Portaria CAPES acima mencionada;

5.3 Para seleção do candidato será considerado a seguinte ordem de prioridade:

- melhor colocação no resultado final do processo seletivo 2017, de acordo com a ordem decrescente de classificação;

b) possuir a maior idade entre os candidatos.

## 6) DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	06 de julho de 2018
Inscrições	09 e 10 de julho de 2018, 8h às 11h e das 14h às 17h
Seleção	12 de julho de 2018, 8h às 11h
Publicação do Resultado	12 de julho de 2018, a partir das 12h
Recursos	13 de julho de 2018, 8h às 12h
Resultado Final	16 de julho de 2018, até às 12h

## 7) DA DIVULGAÇÃO

7.1 A divulgação do resultado final do processo de seleção de bolsas será no site do PLANDITES <http://propeq.uern.br/plandites>

## 8) DOS RECURSOS

8.1 Fica estabelecido o dia 13 de julho de 2018, no horário a contar 24 horas da publicação do resultado, para recursos à este Edital, que deverá ser apresentado por escrito junto a Comissão de Bolsas.

## 9) DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

- a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- b) realizar estágio de docência (Artigo 52 à 62 do Regimento Interno do PLANDITES);
- c) cumprir prazos para a emissão de relatórios;
- d) quando possuir vínculo empregatício, apresentar até a data de implantação da Bolsa documento oficial que comprove a liberação das atividades profissionais, e sem percepção de vencimentos;
- e) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- f) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- g) fixar residência na cidade onde realiza o curso;

O candidato aprovado deve, além dos pontos acima mencionados, observar demais exigências do Art. 9º da Portaria nº Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social da CAPES.

## 10) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com consulta direta ao Conselho Administrativo do PLANDITES.

Pau dos Ferros-RN, 06 de julho de 2018.

### COMISSÃO DE BOLSAS DO PLANDITES

Prof. Dr. Josué Alencar Bezerra – Presidente  
Prof. Dr. Cícero Nilton de Moreira da Silva – Membro  
Profa. Dra. Larissa da Silva Ferreira Alves – Membro  
Luciano Dias Delfino – Técnico do PLANDITES  
José Vivaldo Machado Fernandes Júnior – Discente PLANDITES

**Cadastramento de bolsista**Instituição de  
Ensino Superior:

Código:

Programa:

Código:

Nível:

 Mestrado Doutorado Quota da Pró-Reitoria

Nome:

Data de nascimento:

Sexo:

 Masculino Feminino

Nacionalidade:

 Brasileiro Estrangeiro

CPF nº

Se estrangeiro: Visto permanente:

 Sim Não

Passaporte nº:

País:

Possui vínculo empregatício?

 Sim Não

Se possui: Tipo de empregador:

 IES no país IES no exterior Empresa

Empregador:

Tipo de afastamento:

 Integral Parcial Não informado

Categoria Funcional:

 Docente Não docente

Situação salarial:

 C/salário S/salário

Tempo global de serviço:

 anos e

meses em (mês/ano)

Maior nível de titulação obtido:

Ano de titulação:

IES de titulação:

País:

Área de titulação:

(ver tabela da CAPES)

Banco:  n°

Agência:  n°  Conta corrente n°

Ingresso do bolsista no curso: (mês/ano)  Início da bolsa: (mês/ano)

Tempo concedido pela IES: (em meses)

Duração máxima permitida pela CAPES:

Mestrado / 24 meses

Doutorado / 48 meses

Mudança de nível / 54 meses

**Bolsas anteriores**

<i>Agência financiadora</i>	<i>Nível</i>	<i>Início (mês/ano)</i>	<i>Término (mês/ano)</i>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Assinatura do Presidente da Comissão de Bolsas  Data

Assinatura do bolsista  Data



ANEXO III - Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

### Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.